

LEI MUNICIPAL Nº 2.466/2026



PROTOCOLO

Nº 0175/2026

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 03/2026

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: 001/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO-BASE DOS GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 358ª Sessão Extraordinária Em 29/01/2026 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2026

Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2026 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2026

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO

DATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

29 01 2026

LEITURA NA 358ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

29 01 2026

PARECER CONJUNTO Nº 004/2026 DA CCJLAAMRF e COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DISCUTIDO E APROVADO NA 358ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

29 01 2026

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 358ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

29 01 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026

29 01 2026

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO, NA 359ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

29 01 2026

OFÍCIO Nº 017/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO

29 01 2026

LEI MUNICIPAL Nº

DELIBERAÇÃO

DATA

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

Única

1ª Discursão

29/01/2026

16

2ª Discursão

29/01/2026

16

APROVADA NA 359ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 29/01/2026 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2026

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto: _____

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



Prefeitura Municipal de Timon-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 0175/2026

MENSAGEM LEI Nº 001/2026-GP Timon (MA), 20 de janeiro de 2026.

DATA: 28 / 01 / 2026
HORA: 12 / HS 08 / MIN

ASSINATURA

Autor: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº. 001/2026-GP, "*Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos Guardas Civis do Município de Timon-MA, e dá outras providências.*"

A proposta foi elaborada com base na capacidade financeira, orçamentária do Município, sobretudo, observando os limites da Lei de Responsabilidade, adstrita ao princípio da legalidade que rege a administração pública, de modo a promover o reajuste do vencimento-base dos Guardas Municipais que trata a propositura, assegurando a preservar o poder aquisitivo frente às perdas inflacionárias, e trazendo um ganho nominal aos salários desses servidores, na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000.

Imperioso mencionar, que de forma antecedente ao encaminhamento da presente proposição, o Governo Municipal dialogou com os representantes das categorias e ficou acordado esse reajuste, sem implicar qualquer forma de vinculação automática ou indexação ao salário mínimo, em estrita observância à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, as despesas previstas na execução desta proposição encontram conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

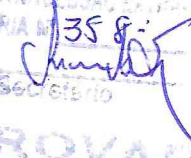
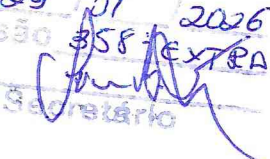
Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências a presente propositura, solicitando sua análise e aprovação em caráter de urgência, conforme o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

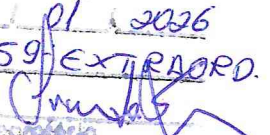
Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais integrantes desta Egrégia Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rafael Brito de Sousa
Prefeito de Timon

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Wilma da Silva Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Timon
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 358

Secretário
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 29 / 01 / 2026
Sessão 358 EXTRAORD.

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 29 / 01 / 2026
Sessão 359 EXTRAORD.

Secretário



Prefeitura Municipal de Timon-MA

Projeto de Lei nº 001/2026 – GP

De 20 de janeiro de 2026.

Autor: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 01751/2026
Nº DE FOLHAS
DATA: 28 / 01 / 2026
HORA: 17 / HS 08 / MIN

Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos Guardas Cíveis do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

ASSINATURA

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre o vencimento-base dos Guardas Cíveis do Município de Timon, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, passando o referido vencimento-base a corresponder ao valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º. A Administração providenciará, no prazo de 30 dias da publicação da presente lei, tabela atualizada de vencimentos-base vista a aplicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Timon-MA, 20 de janeiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael Brito de Sousa
Rafael Brito de Sousa
Prefeito de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO EXTRA-
ORDINÁRIA Nº 358-EXTRAORD.
Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 29 / 01 / 2026
Sessão 358-EXTRAORD.
Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 29 / 01 / 2026
Sessão 358-EXTRAORD.
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL -
CCJLAAMRF; COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO
E PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COFOPPPM**

DATA: 28/01/2026

- DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2026 - AUTOR: PODER EXECUTIVO - EMENTA: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO-BASE DOS GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.

Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF

Ver. LAZARO MARTINS
RELATOR DA CCJLAAMRF

Ver. MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA
Presidente da COFOPPPM

Ver. LAZARO MARTINS
Vice-Presidente da COFOPPPM

Ver. Thailys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF; E
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, - COFOPPPM.

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES: CCJLAAMRF E COFOPPPM - REALIZADA EM
28/01/2026

VEREADOR	ASSINATURA
VER. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	
VER. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	
VER. MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	
VER. THALLYS MONTEIRO BORGES	

RESUMO PARA REDIGIR A ATA DA REUNIÃO:

No dia 28 (vinte e oito) do mês de janeiro do ano de 2026, durante reunião extraordinária desta casa legislativa, foi lido e votado o parecer conjunto na sala das comissões, este por sua vez, foi formulado pelas os membros das Comissões Parlamentares: Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA e LÁZARO MARTINS ARAUJO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, e pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, - COFOPPPM, os senhores vereadores MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA, LÁZARO MARTINS ARAUJO e THALLYS MONTEIRO BORGES, Presidente, Vice-Presidente e Relatora, respectivamente desta Comissão o qual foi aprovado pelos vereadores presente. Este parecer que foi acolhido por unanimidade versa sobre o Projeto de Lei nº003/2026, de autoria do Poder Executivos que por sua vez tem como objeto **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO-BASE DOS GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências verificou-se que o mesmo, quanto à iniciativa, é de competência do Prefeito Municipal em Exercício. Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 003/2026 foi acolhido pelos vereadores presente o que gerou o PARECER CONJUNTO Nº 004/2026, pelas Comissões supracitadas, sendo favorável a referida matéria em 28 de janeiro de 2026.

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025-4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA

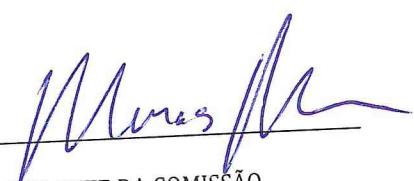


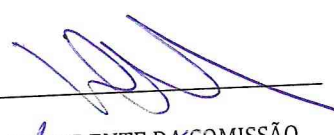
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF; E
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, - COFOPPPM.

VISTO:


PRESIDENTE DA COMISSÃO


VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO


RELATOR DA COMISSÃO


DIRETOR GERAL


DIRETORIA LEGISLATIVA


ASSESSORIA

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matricula: 10432025-4



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

PARECER CONJUNTO Nº 004/2025 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal; sobre o Projeto de Lei nº 003/2026, que ***“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO-BASE DOS GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

RELATOR: Ver. Lazaro Martins Araujo – CCJLAAMRF; e

RELATOR: Ver. Thallys Monteiro Borges – COFOPPPM.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Poder EXECUTIVO MUNICIPAL, desta cidade, tem como objeto: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO-BASE DOS GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Também é importante frisar que projeto ora encaminhando é o resultado de esforços da Administração de conceder reajuste 6,79% (seis virgula setenta e nove por cento) para os servidores da Guarda Municipal, respeitando a realidade orçamentária e financeira, sobretudo, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, adstrita ao princípio da legalidade que rege a administração pública, de modo a promover o reajuste do vencimento-base dos Guardas Municipais que trata a propositura, assegurando a preservar o poder aquisitivo frente às perdas inflacionárias, e trazendo um ganho nominal aos salários desses servidores, na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, vale ressaltar que o presente Projeto de Lei em Regime de Urgência encontra guarita no art. 50 da Lei Orgânica e 130 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

APROVADO
EM 29/01/2026
SESSÃO 358ª EXTRAORD.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

Destaca -se que o Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei já citado acima, propôs a concessão do reajuste aos servidores da Guarda Municipal de Timon-MA.

A Lei Orgânica no Município de Timon-MA traz quanto à competência de iniciativa privativa do chefe do executivo, revelando taxativamente tal competência para a matéria que tem por objeto a presente proposição, senão vejamos:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I. Criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- II. Agora nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, estabelece que são de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** as leis que disponham sobre **remuneração de servidores públicos**.
- III. Agora nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, estabelece que são de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** as leis que disponham sobre **remuneração de servidores públicos**.

Agora nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, estabelece que são de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** as leis que disponham sobre **remuneração de servidores públicos**.

Ainda na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegura a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, desde que realizada por lei específica. O projeto em análise

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

atende a esse comando constitucional ao prever, de forma expressa, o reajuste do vencimento-base dos Guardas Civis Municipais.

Além disso, a proposição deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não se identificando, em análise preliminar, qualquer afronta a tais princípios.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fixa um teto para o endividamento do município, e ainda obriga o gestor a traçar metas fiscais anuais e apontar o norte que terá que seguir a receita para cada despesa permanente que propuserem.

A Lei Complementar n.º 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

IV. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I. Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

II. Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

358-
APPROVADO
29.01.2026
358-EXTRAORD.
Funes



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

Por fim, entendemos, salvo melhor juízo, não haver impedimento de ordem legal para prosseguimento da análise da matéria, motivo pelo qual exaramos parecer FAVORÁVEL à normal tramitação regimental da matéria.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JANEIRO DE 2026.


Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF


Ver. Thallys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM

III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, em Reunião Extraordinária, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

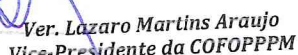
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 28 de JANEIRO de 2026.


Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Luís Antônio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF


Ver. Marcos Vinícius Carvalho de Moura
Presidente da COFOPPPM


Ver. Lázaro Martins Araújo
Vice-Presidente da COFOPPPM


Ver. Thallys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 017/2026/GP/CMT

Timon-MA, 29 de janeiro de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos Guardas Civis do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

20-01-2026
Rafael de Brito Sousa
Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2026

Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos Guardas Civis do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica concedido reajuste de **6,79%** (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre o vencimento-base dos Guardas Civis do Município de Timon, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, passando o referido vencimento-base a corresponder ao valor de **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**.

Art. 2º. A Administração providenciará, no prazo de 30 dias da publicação da presente lei, tabela atualizada de vencimentos-base vista a aplicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente